

Reconhece o Carnaval de Pernambuco  
como manifestação da cultura nacional.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O Carnaval de Pernambuco, realizado em diversas regiões do Estado, é  
reconhecido como manifestação da cultura nacional.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no Exercício da Presidência